



Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 101/2024

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

23 / 10 / 2024

a / /

São Fco. Assis 23 / 10 / 2024

Francieli Salgado

Servidor Responsável

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A EMPRESA ENGIX DO BRASIL SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA, CONTRATADA ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE EXISTENTE NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS.

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com sede à **RUA TREZE DE JANEIRO Nº 535**, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 91.262.154/0001-07**, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente **SR. FRANKLIN MARCIANO MACHADO PEREIRA**, e a empresa **ENGIX DO BRASIL SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.702.692/0001-79**, com sede na **Avenida Maranhão, 380, Casa 02, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS**, neste ato representada por seu Sócio Gerente e representante legal **SR. JOÃO PAULO DA ROSA**, CPF nº 009.402.260-73, doravante denominada CONTRATADA. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas instruções normativas, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas ajustam entre si os serviços de conservação e assistência técnica na plataforma acessibilidade, identificado na Folha de Inspeção de Elevador (Anexo 01) que, depois de rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1.2 Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e assistência técnica na plataforma elevatória de acessibilidade existente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis – RS.



1.3 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Este instrumento particular objetiva definir a forma e as condições para que a empresa ENGIX faça as revisões trimestral plataforma elevatória de acessibilidade instalado no endereço do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta tipo global, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Fornecer por sua conta o pessoal e os materiais necessários à execução dos serviços, exceto aqueles constantes do item 3.1.4. adiante;

3.1.2. Vistoriar o elevador a cada 3 (três) meses, verificando todos os dispositivos de controle e segurança necessários ao bom funcionamento do equipamento;

3.1.3. Manter serviços de plantão e emergência conforme tabela 2 anexa a este contrato;

3.1.4. Acrescentar, substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica e legislação em vigor, quando necessário e mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, toda e qualquer peça, tanto mecânica quanto elétrica, a fim de manter o equipamento em condições normais de funcionamento, atendendo às observações a seguir:

3.1.5. Realizar 4 (quatro) inspeções no ano, conforme a periodicidade informada no item 1.3.

3.1.5.1. As despesas com as peças e ou materiais acrescentados, substituídos ou reparados, previstas neste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, sendo lançado a seu débito o correspondente valor e cobrado mediante emissão de Nota Fiscal, acompanhada de BOLETO bancário por parte da ENGIX, salvo casos em que a peça se encontra em garantia;

3.1.5.2. Todos os materiais substituídos conforme previsto neste Contrato serão retirados pela CONTRATADA para descarte correto, tendo em vista os aspectos de segurança;

3.1.5.3. Caso a CONTRATANTE não concorde com os reparos ou as substituições de peças sugeridas pela ENGIX, deverá comunicar essa



discordância formalmente, assumindo a responsabilidade sobre eventual falha da peça no equipamento;

3.1.5.4. Caso a CONTRATANTE opte por manter a posse dos materiais ou peças substituídas, essas serão relacionadas, com a discriminação de suas características e responsabilizando-se a CONTRATANTE pelo uso ou destino a ser dado às mesmas;

3.1.6. atender chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento procedendo a manutenção corretiva sem custos de serviços, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento utilizando peças genuinamente ENGIX.

3.2. Constituem obrigações da CONTRANTE:

3.2.1. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso do pessoal técnico da ENGIX às instalações do elevador, não permitindo o acesso de terceiros à máquina de acionamento e nem a intervenção ou manuseio do elevador coberto por este Contrato por pessoas não credenciadas pela ENGIX, além de exigir do técnico desta a apresentação de seu crachá funcional;

3.2.2. Manter acesso à máquina de acionamento e demais dependências correlatas livres e desimpedidas e mantendo o local livre de infiltração ou penetração de água;

3.2.3. Vigiar e supervisionar as instruções de segurança para o uso do elevador, interrompendo imediatamente seu funcionamento quando verificar qualquer irregularidade ou ruídos anormais, comunicando imediatamente o fato à CONTRATADA;

3.2.4. Responsabilizar-se pela divulgação e orientação relativas ao uso do elevador e sua fiscalização, bem como orientar seus funcionários ou familiares quanto à necessidade do acompanhamento e assistência quando da utilização do elevador por crianças, por pessoas com limitações físicas, inclusive as decorrentes da idade, visando à prevenção de acidentes.

3.2.5. Cumprir com a periodicidade das inspeções acordada neste contrato;

3.2.6. Disponibilizar o local de instalação do elevador com alguém que seja o responsável por receber o técnico;

3.2.7. Pagar 4 (quatro) inspeções no ano, conforme a periodicidade informada na cláusula primeira. Caso haver alguma pendência financeira em relação as inspeções, a CONTRATADA não irá realizar chamados (atendimentos emergenciais) até a quitação da (s) pendência (s) financeira (s).



3.2.8. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas ou modificações de especificações originais do equipamento, adequações as alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do equipamento.

3.2.9. não realização da inspeção no mês programado remete a mesma para ser realizada no mês seguinte, sem alterar o restante do cronograma das inspeções futuras, a fim de garantir que o número de inspeções anuais seja realizado, conforme item 3.1.5.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS, DO REAJUSTE

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço TRIMESTRAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor global de R\$ 8.000,00.

4.2. O pagamento será efetuado de forma trimestral em até 10 (dez) dias a partir da comprovação da prestação do serviço com apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pelo fiscal de contrato.

4.3. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da lei 14.133/2021.

4.4. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde de que autorizado pela administração.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Pela execução das seguintes ações, os envolvidos no certame estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Quando a empresa vencedora se recusar injustificadamente a firmar o contrato: ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



- b) Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja justificável e passível de correção: advertência;
- c) Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:
0103100012001000 - Custeio Operacional CMV - 3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ficam conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas dos artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. Haverá fiscalização no decorrer da execução do contrato pelo fiscal do Contrato, servidor comissionado Everton Pereira Rezer.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 9.3. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 9.4. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de São Francisco de Assis – RS, quando não dirimidas administrativamente.
- 10.2. E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Assis, 22 de outubro de 2024.

FRANKLIN
MARCIANO
MACHADO
PEREIRA:003773
88017

Assinado de forma
digital por FRANKLIN
MARCIANO MACHADO
PEREIRA:00377388017
Dados: 2024.10.22
13:05:34 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO DA ROSA
Data: 22/10/2024 16:06:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luise Haigert Ulbert

Eduardo de Novaes Martins